

*(30-15m)*  
ACORDÃORec. 3582/39

EG/CM

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Otavio Marcelino da Silva da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Leopoldina Railway, recusando conceder sua aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO que, conforme laudo médico constante do presente recurso, o recorrente acha-se, de fato, inválido para as funções que exercia, isto é, de foguista;

CONSIDERANDO que a sua invalidez só o impossibilita de exercer as funções de foguista, podendo, entretanto, ser aproveitado em qualquer outro cargo, cujo desempenho não ponha em jogo a vida de terceiros;

CONSIDERANDO que, submetido a novo exame médico, foi confirmado o resultado do primeiro laudo, ou seja, a impossibilidade de exercer as funções de foguista;

CONSIDERANDO, entretanto, que a empresa propõe seu aproveitamento em outro cargo compatível com o grau de sua capacidade, embora remunerado com vencimentos que, não obstante inferiores ao que percebia como foguista, são superiores à importância da aposentadoria por invalidez que lhe cabe;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho converter o presente recurso em diligência, afim de ser ouvido o recorrente sobre a proposta feita pela empresa.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1940,

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Moreira de Azevedo Relator

Foi presente; a) Waldo Carneiro Leão de Vasconcelos Adjunto do Proc. Geral